



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA  
(4ª Bda Estrt/1908)  
“BRIGADA 31 DE MARÇO”

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 – DALC  
(Processo nº 64301.013458/2024-01)

**Chamada Pública nº 006/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024.**

O Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha (4ª Bda Inf L Mth), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mariano Procópio, 970, Bairro Mariano Procópio em Juiz de Fora, MG, CEP: 36.035-780, inscrita no CNPJ sob o nº 09.595.886/0001-38, representado neste ato pelo Sr. **CEZÁRIO PEREIRA DOS ANJOS NETO – Tenente Coronel**, Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, e na **Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024**, através desta Organização Militar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628/2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 6 (seis) meses. **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 11 de dezembro de 2024, às 10:00 horas (Horário de Brasília – DF), na Divisão Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, sediada na Rua Mariano Procópio, nº 970, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.035-780. Os participantes deverão entregar os envelopes na DALC até o dia/horário marcado, podendo ser entregues antes do dia fixado, onde serão protocolados pela Comissão de Licitação, sendo abertos posteriormente. Todos serão informados por meio de ata de reunião a ser formalizada e enviada via e-mails dos participantes.**

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	4ª Bda Inf L Mth	10º BIL Mth	CIJF	4º GAC L Mth	4º CGC FEx	4º Esqd C Mec	17º Blog L Mth	HgeJF	CMJF	4º Dsup	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	Und	50	150	0	240	12	0	20	300	30	0	802	R\$ 11,71	R\$ 9.391,42
2	ABACATE	Kg	0	50	0	240	0	0	0	80	0	0	370	R\$ 11,17	R\$ 4.132,90
3	ABOBORA MORANGA	Kg	0	260	10	250	10	60	200	70	200	0	1060	R\$ 7,13	R\$ 7.557,80
4	ABOBRINHA ITALIANA	Kg	0	260	0	220	10	0	0	260	80	0	830	R\$ 10,61	R\$ 8.806,30
5	ACELGA IN NATURA	molho	0	40	0	0	10	0	0	120	0	0	170	R\$ 9,12	R\$ 1.550,40
6	AGRIÃO IN NATURA	molho	0	220	0	20	10	0	0	160	0	25	435	R\$ 9,65	R\$ 4.197,75
7	ALFACE CRESPA IN NATURA	molho	300	500	0	2327	15	100	200	10	550	100	4102	R\$ 6,05	R\$ 24.817,10
8	ALFACE ROXA IN NATURA	molho	300	500	0	200	20	0	0	0	0	50	1070	R\$ 5,86	R\$ 6.270,20
9	ALHO	Kg	0	80	0	471	7	0	20	0	80	20	678	R\$ 35,88	R\$ 24.326,64
10	ALHO PORÓ	molho	100	30	0	0	10	0	0	20	15	100	275	R\$ 5,81	R\$ 1.597,75
11	ALMEIRÃO IN NATURA	molho	0	20	0	600	0	0	0	180	80	20	900	R\$ 6,82	R\$ 6.138,00
12	BANANA NANICA	Kg	200	480	0	1455	0	0	200	0	300	300	2935	R\$ 8,25	R\$ 24.213,75
13	BANANA PRATA	Kg	0	320	21	900	15	240	200	800	400	100	2996	R\$ 7,90	R\$ 23.668,40
14	BANANA TERRA	Kg	0	140	0	0	0	0	0	0	0	20	160	R\$ 10,78	R\$ 1.724,80
15	BATATA BAROA	Kg	0	160	0	140	10	0	0	150	60	100	620	R\$ 20,36	R\$ 12.623,20
16	BATATA DOCE	Kg	0	260	20	916	10	80	150	350	130	30	1946	R\$ 8,99	R\$ 17.494,54
17	BATATA INGLESA	Kg	0	600	30	1085	25	200	200	950	600	500	4190	R\$ 9,08	R\$ 38.045,20
18	BERINJELA	Kg	0	40	10	140	0	0	0	250	50	0	490	R\$ 9,88	R\$ 4.841,20
19	BETERRABA	Kg	0	200	20	475	15	80	100	100	200	50	1240	R\$ 7,87	R\$ 9.758,80
20	BRÓCOLIS	Molho	50	200	0	330	10	0	0	380	120	20	1110	R\$ 11,04	R\$ 12.254,40

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	4ª Bda Inf L Mth	10º BIL Mth	CIJF	4º GAC L Mth	4º CGC FEx	4º Esqd C Mec	17º Blog L Mth	HgeJF	CMJF	4º Dsup	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	CEBOLA	Kg	0	260	0	480	12	55	0	300	100	100	1307	R\$ 9,13	R\$ 11.932,91
22	CEBOLINHA	molho	0	80	0	386	0	0	60	350	60	0	936	R\$ 6,07	R\$ 5.681,52
23	CENOURA IN NATURA	Kg	50	280	30	690	10	80	100	580	220	200	2240	R\$ 8,51	R\$ 19.062,40
24	CHUCHU IN NATURA	Kg	0	200	0	190	0	0	60	320	60	150	980	R\$ 6,18	R\$ 6.056,40
25	COENTRO IN NATURA	molho	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	60	R\$ 4,72	R\$ 283,20
26	COUVE FLOR IN NATURA	Und	50	200	20	250	10	50	0	400	240	150	1370	R\$ 9,49	R\$ 13.001,30
27	COUVE MANTEIGA IN NATURA	molho	0	600	0	300	10	0	400	450	250	20	2030	R\$ 4,32	R\$ 8.769,60
28	ESPINAFRE IN NATURA	Molho	0	30	0	310	0	0	0	280	100	50	770	R\$ 6,56	R\$ 5.051,20
29	GOIABA IN NATURA	Kg	80	60	25	40	5	0	0	20	100	0	330	R\$ 10,95	R\$ 3.613,50
30	HORTELÃ IN NATURA	molho	50	60	0	130	0	0	30	50	20	50	390	R\$ 4,79	R\$ 1.868,10
31	INHAME IN NATURA	Kg	0	240	0	440	0	0	100	230	200	200	1410	R\$ 11,64	R\$ 16.412,40
32	IOGURTE SABOR DIVERSOS (170 gramas)	Und	0	100	0	500	0	0	0	0	2000	400	3000	R\$ 3,05	R\$ 9.150,00
33	IOGURTE SABOR DIVERSOS (1LITRO)	Und	0	320	0	400	10	50	20	0	0	250	1050	R\$ 17,20	R\$ 18.060,00
34	KIWI	Kg	0	30	0	40	10	0	0	0	0	0	80	R\$ 29,97	R\$ 2.397,60
35	LARANJA PERA IN NATURA	Kg	100	360	20	600	15	80	300	750	500	800	3525	R\$ 7,33	R\$ 25.838,25
36	MAÇÃ FUGI	Kg	100	280	20	450	15	120	250	250	500	100	2085	R\$ 10,76	R\$ 22.434,60
37	MAMÃO FORMOSO IN NATURA	Kg	0	80	0	300	0	0	0	260	20	0	660	R\$ 13,57	R\$ 8.956,20

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	4ª Bda Inf L Mth	10º BIL Mth	CIJF	4º GAC L Mth	4º CGC FEx	4º Esqd C Mec	17º Blog L Mth	HgeJF	CMJF	4º Dsup	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	MAMÃO PAPAIA IN NATURA	Kg	100	80	0	200	10	0	100	200	0	0	690	R\$ 12,39	R\$ 8.549,10
39	MANDIOCA IN NATURA	Kg	0	220	26	600	15	0	0	280	200	150	1491	R\$ 10,25	R\$ 15.282,75
40	MANGA	Kg	100	80	0	50	5	0	60	150	0	0	445	R\$ 10,55	R\$ 4.694,75
41	MANJERICÃO IN NATURA	molho	30	60	0	54	0	0	20	15	30	50	259	R\$ 6,39	R\$ 1.655,01
42	MARACUJÁ	Kg	30	240	0	130	5	0	0	300	80	0	785	R\$ 18,30	R\$ 14.365,50
43	MEL DE ABELHA	Kg	10	20	0	120	0	0	0	0	20	150	320	R\$ 43,92	R\$ 14.054,40
44	MELANCIA	Kg	200	400	21	635	15	200	400	550	400	100	2921	R\$ 5,89	R\$ 17.204,69
45	MELÃO	Kg	200	200	0	300	10	0	0	180	60	0	950	R\$ 11,39	R\$ 10.820,50
46	MEXERICA POKAN	Kg	0	60	20	250	0	0	40	0	0	0	370	R\$ 12,12	R\$ 4.484,40
47	MILHO VERDE	Kg	50	40	20	200	0	0	60	0	0	0	370	R\$ 11,55	R\$ 4.273,50
48	MORANGO	Bandeja (300 Gr)	50	120	0	50	10	0	0	15	10	400	655	R\$ 6,04	R\$ 3.956,20
49	QUEIJO MUSSARELA	Kg	50	300	9	450	0	0	60	0	120	100	1089	R\$ 51,18	R\$ 55.735,02
50	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	dúzia	50	1200	0	1200	10	0	0	0	200	40	2700	R\$ 12,85	R\$ 34.695,00
51	QUEIJO PARMESÃO	Kg	5	30	0	160	5	0	0	0	30	15	245	R\$ 86,22	R\$ 21.123,90
52	PEPINO	Kg	0	200	40	300	5	0	40	0	40	50	675	R\$ 6,06	R\$ 4.090,50
53	PIMENTÃO	Kg	50	200	19	200	5	0	40	0	120	0	634	R\$ 14,38	R\$ 9.116,92
54	QUEIJO MINAS FRESCAL	Kg	50	160	10	240	5	20	40	0	30	20	575	R\$ 35,40	R\$ 20.355,00
55	QUEIJO MINAS PADRÃO	Kg	50	180	10	0	10	0	250	0	40	20	560	R\$ 41,50	R\$ 23.240,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	4ª Bda Inf L Mth	10º BIL Mth	CIJF	4º GAC L Mth	4º CGC FEx	4º Esqd C Mec	17º Blog L Mth	HgeJF	CMJF	4º Dsup	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	QUIABO	Kg	100	100	0	150	10	0	240	100	90	0	790	R\$ 14,89	<b>R\$ 11.763,10</b>
57	RABANETE IN NATURA	Kg	0	30	0	0	0	0	0	0	10	15	55	R\$ 11,17	<b>R\$ 614,35</b>
58	REPOLHO ROXO IN NATURA	Kg	100	150	20	0	10	40	0	0	0	30	350	R\$ 7,54	<b>R\$ 2.639,00</b>
59	REPOLHO VERDE IN NATURA	Kg	100	150	20	320	10	40	200	100	80	30	1050	R\$ 4,06	<b>R\$ 4.263,00</b>
60	BISCOITO AMANTEGADO	Kg	30	40	0	200	2	15	0	0	50	50	387	R\$ 29,60	<b>R\$ 11.455,20</b>
61	RÚCULA IN NATURA	molho	100	30	0	200	15	0	200	60	20	30	655	R\$ 5,15	<b>R\$ 3.373,25</b>
62	SALSINHA IN NATURA	molho	50	100	0	200	0	0	100	10	30	0	490	R\$ 3,80	<b>R\$ 1.862,00</b>
63	TOMATE	Kg	400	400	30	900	20	240	100	800	500	400	3790	R\$ 7,94	<b>R\$ 30.092,60</b>
64	UVA ITÁLIA	Embalgem 500 gr	30	40	0	30	2	0	0	0	5	15	122	R\$ 13,99	<b>R\$ 1.706,78</b>
65	UVA RUBI	Embalgem 500 gr	30	40	0	30	2	0	20	0	5	0	127	R\$ 13,83	<b>R\$ 1.756,41</b>
66	UVA NIÁGARA	Embalgem 500 gr	30	40	0	0	2	0	0	0	5	0	77	R\$ 14,19	<b>R\$ 1.092,63</b>
67	VAGEM	Kg	0	20	0	0	10	0	10	130	60	0	230	R\$ 16,83	<b>R\$ 3.870,90</b>
<b>TOTAL ESTIMADO</b>															
<b>R\$ 764.166,09 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos).</b>															

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária de 2024, bem como dos créditos das diversas diretorias a serem recebidos para a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Comando da 4ª Brigada Infantaria Leve de Montanha, Organizações Militares vinculadas e Órgãos Participantes.

2.1.1. Notas de créditos recebidas para a 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha (4ª Bda Inf L Mth) e Organizações Militares Vinculadas (OMV) com as seguintes rubricas orçamentárias:

- Conta Corrente: 171397 1000000000 339030 160504 E6SUPLJA1QR  
- 2024NC420336, de 10 de setembro de 2024, do COEx; (Cmdo 4ª Bda Inf L Mth);
- Conta Corrente: 171397 1000000000 339030 160504 E6SUPLJA1QR  
- 2024NC420337, de 10 de setembro de 2024, do COEx; (4º Esqd C Mec);
- Conta Corrente: 171397 0100000000 339030 160504 E6SUPLJA1QR  
- 2024NC420334, de 10 de setembro de 2024, do COEx; (4º GAC L Mth);
- Conta Corrente: 171397 1000000000 339030 160504 E6SUPLJA1QR  
- 2024NC420338, de 10 de setembro de 2024, do COEx; (4º CGCFEx);
- Conta Corrente: 171397 1000000000 339030 160504 E6SUPLJA1QR  
- 2024NC420333, de 10 de setembro de 2024, do COEx; (10º BIL Mth);
- Conta Corrente: 171397 1000000000 339030 160504 E6SUPLJA1QR  
- 2024NC420335, de 10 de setembro de 2024, do COEx; (CIJF/CEAC);
- Conta Corrente: 171397 1000000000 339030 160504 E6SUPLJA1QR  
- 2024NC420623, de 11 de setembro de 2024, do COEx; (4º D Sup);
- Conta Corrente: 171397 1000000000 339030 160504 E6SUPLJAIQR  
- 2024NC420341, de 10 de setembro de 2024, do COEx; (17º B Log L Mth);
- Conta Corrente: 171397 1000000000 339030 160504 E6SUPLJA1QR  
- 2024NC420346, de 10 de setembro de 2024, do COEx; (HGeJF);
- Conta Corrente: 171397 1000000000 339030 160504 E6SUPLJA1QR  
- 2024NC420332, de 10 de setembro de 2024, do COLOG; (CMJF);

## 3. PREÇO

3.1. A metodologia utilizada para obtenção dos preços de referência atendeu o que prescreve o inciso I do art. 6 e a metodologia do art. 8, da Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024. Foram utilizados no total de 03 (três) orçamentos, incluindo orçamentos realizados em atas de registro de preços válidas do sistema Compras do Governo Federal, buscando preços compatíveis com os vigentes e praticados no mercado, em âmbito local ou regional, fazendo para isso uma cesta de preços conforme determina o Tribunal de Contas da União (TCU).

- 3.2.** O preço indicado na tabela anteriormente citado é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional, em atas de registro de preços válidas, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

#### **4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

- 4.1.** Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em **envelope lacrado** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**4.1.1. Beneficiários fornecedores:**

- 4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.1.1.2. Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;
- 4.1.1.3. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 4.1.1.4. Declaração de procedência dos alimentos, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
- 4.1.1.5. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital; e
- 4.1.1.6.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

**4.1.2. Organizações Formais Fornecedoras:**

- 4.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (Certidão negativa de débito da Receita Federal ou positiva com efeito de negativa) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.1.2.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;
- 4.1.2.5. Cópia da Carteira de identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;
- 4.1.2.6. Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinado pelo seu representante legal;

4.1.2.7. Declaração de procedência dos alimentos, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo deste Edital;

4.1.2.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados – Anexo deste Edital;

4.1.2.9. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

**4.1.2.10.** Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital.

#### 4.1.3. Demais grupos fornecedores:

4.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.3.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.3.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.1.3.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta; e

4.1.3.6. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital.

## 5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observada as condições previamente fixadas na referência, não podendo ofertar preços unitários dos produtos acima do valor de referência previsto neste instrumento.

**5.2.** A Comissão de Licitação, para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, observar-se-á o disposto nos Artigo 11 da Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024. Depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, **prevalecendo sempre o menor valor por item.**

**5.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) em observância ao disposto na Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024, conforme abaixo:

5.3.1. **I - grupos de projetos de fornecedores locais;**

5.3.2. **II - grupo de projetos estaduais;**

5.3.3. **III - grupo de projetos regionais; e**

5.3.4. **IV - grupos de projetos do país.**

**5.4. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.**

**5.5. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.**

**5.6.** Para seleção e classificação das propostas serão utilizados os critérios de prioridade e uma vez sendo realizada a ordenação indicada na supracitada Resolução, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1.** Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na DALC do 4ª Bda Inf L Mth, localizado à Rua Mariano Procópio, nº 970, Bairro Mariano Procópio – Juiz de Fora/MG – CEP: 36035-780, do dia 6 de abril de 2023 à 12 de abril de 2023, dentro do horário de expediente da Unidade para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários. No Comando da 4ª Bda Inf L Mth, os horários são: de segunda a quinta-feira, das 10:00 às 12:00 h, e das 13:30 às 16:00 h, e nas sextas-feiras das 08:00 às 11:30 h.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1.** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme necessidades eventuais de cada Organização Militar participante, semanalmente, de segunda-feira a quinta-feira, de 09:00 horas às 16:00 horas e nas sextas-feiras das 09:00 horas às 12:00 horas, diretamente no Setor de Aprovisionamento das Organizações Militares participantes, conforme endereços abaixo:

**7.1.1. 4ª Brigada Infantaria Leve de Montanha (4ª Bda Inf L Mth)** — End. Rua Mariano Procópio, nº 970, Bairro Mariano Procópio - Juiz de Fora/MG - CEP: 36035-780 - Telefone: (32) 3690 – 4838 - E-mail: aprov4bda@hotmail.com — Responsável: Tenente NUNES;

**7.2.** Organizações Militares vinculadas ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha:

**7.2.1. 4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve de Montanha (4º GAC L Mth)** - End. Avenida Juscelino Kubitschek, 5100, Bairro Nova Era - Juiz de Fora/MG - CEP 36.087-100 - E-mail: chalmox4gac@gmail.com OU aprv4gac@yahoo.com.br - Responsável: Tenente MINELLI;

**7.2.2. 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha (10º BIL Mth)** - End. Rua General Gomes Carneiro, S/n, Bairro Fábrica — Juiz de Fora/MG - CEP: 36.080-210 - Telefone (32)3215-9663; E-mail: aprov\_10bi@yahoo.com.br OU compras10bil@gmail.com - Responsável: Tenente LEONARDO LESSA;

**7.2.3. Campo de Instrução de Juiz de Fora/Centro de Educação Ambiental e Cultura (CIJF/CEAC)** – End. Estrada Ribeirão das Rosas S/N, Bairro Barbosa Lage, Juiz de Fora - MG, CEP 36.085-690, Telefone (32) 3223-4801 – E-mail: cijf1947@gmail.com OU aprovcijf@gmail.com - Responsável: Tenente VAZ;

7.2.4. **4º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (4º CGCFEx)** – End. Rua General Gomes Carneiro, S/n, Bairro Fábrica — Juiz de Fora/MG - CEP: 36.080-210 - Telefone (32)3215-6252 - E-mail: compra4icfex@gmail.com - Responsável: Sub Tenente De Moraes;

7.2.5. **4º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (4º Esqd C Mec)** - End. Rua XV de Fevereiro, nº 1388, Bairro São Sebastião - Santos Dumont/MG - CEP: 36.240 - 000 – E-mail: aprovisionamento4esqd@gmail.com OU comprascavalaria@hotmail.com - Responsável: Sargento Luiz Cláudio.

### 7.3. Organizações Militares participantes:

7.3.1. **17º Batalhão Logístico Leve de Montanha (17º B Log Mth)** – End. Rua General Deschamps Cavalcanti, nº 210 - Bairro Fábrica, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.080-220 - Telefone: (32) 3215-1929 - E-mail: almx17blog@hotmail.com - Responsável: Tenente MACIEL;

7.3.2. **Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF)** - End. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 5200 - Bairro Remonta, Juiz de Fora - MG, CEP: 36087-000 - Telefone (32)3692-5050 - E-mail: cmjfsalc@gmail.com - Responsável: Tenente Tatiana Regina Braga Pereira Fernandes;

7.3.3. **Hospital Geral de Juiz de Fora (HGeJF)** - End. Rua General Gomes Carneiro, S/n, Bairro Fábrica - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.080-210 - Telefone (32)3257-4500 - E-mail: ranchohgjf@gmail.com ou hgejf.compras@gmail.com – Responsável: Capitão Janaina Moreira Rei; e

7.3.4. **4º Depósito de Suprimento (4º D Sup)** – End. Praça Antônio Carlos, nº 140 - Bairro Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.010-330 - E-mail: aprovisionamento4dsup@hotmail.com OU dsup4.salc@gmail.com - Responsável: Tenente Juan Pablo de Oliveira Borges.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**8.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**8.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

**8.9.** Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta-corrente.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não é permitida a SUBCONTRATAÇÃO, nem a fusão, nem cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na DALC desta Organização Militar no horário de 08h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h00min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min, ou através do Portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, endereço <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas>, ou ainda, por meio do sítio [www.4bdainflmth.eb.mil.br](http://www.4bdainflmth.eb.mil.br).

**10.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**10.3.** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 14.628, de 2023, são considerados produção própria destes fornecedores.

**10.4.** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

**10.5.** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

**10.6.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

**10.7.** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

**10.8.** Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na DALC desta Organização Militar no horário de 08h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h00min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 08h00min às 12h00min, ou por telefone (32) 3690-4881, e ou por e-mail [licita4bdamth@gmail.com](mailto:licita4bdamth@gmail.com).

**10.9.** A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

## **11. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**11.1.** Anexo I – Projeto Básico;

**11.2.** Anexo II – Modelo da Minuta do Contrato de aquisição de alimentos da agricultura familiar;

**11.3.** Anexo III – Modelo de Proposta de Venda de gêneros da agricultura familiar;

**11.4.** Anexo IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais);

**11.5.** Anexo V – Modelo Declaração referente a Procedência dos Alimentos (Grupo Formal ou informal);

**11.6.** Anexo VI – Modelo Declaração referente a Procedência dos Alimentos (Agricultor individual);

**11.7.** Anexo VII – Declaração referente ao Emprego de Menores;

Registre-se e seja dada publicidade e ampla divulgação à presente Chamada Pública, em local de fácil acesso à agricultura familiar, em jornal de grande circulação local, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Juiz de Fora, MG, 21 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **ISAAC MONTEIRO DE CASTRO LOURENÇO**  
Data: 21/11/2024 11:27:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ISAAC MONTEIRO DE CASTRO LOURENÇO – ASP**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARCO AURELIO Assinado de forma  
GUIMARAES digital por MARCO  
AURELIO GUIMARAES  
CAMARA:926925 CAMARA:92692540620  
40620 Dados: 2024.11.21  
09:59:22 -03'00'

**MARCO AURÉLIO GUIMARÃES CÂMARA – Sub Ten**  
Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado digitalmente  
 **RONAN VICTOR SANDY DAS MERCES**  
Data: 21/11/2024 10:51:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RONAN VICTOR SANDY DAS MERCES – 2º Sgt**  
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

RENATA VALVERDE DE Assinado de forma digital por  
OLIVEIRA RENATA VALVERDE DE OLIVEIRA  
GARBERO:07967673603  
GARBERO:07967673603 Dados: 2024.11.21 09:09:38 -03'00'

**RENATA VALVERDE DE OLIVEIRA GARBERO – 3º Sgt**  
Secretária da Comissão Permanente de Licitação

## **Aprovação do Edital de Chamada Pública:**

Com fulcro nos caput dos art. 2º e 50º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, em observância ao princípio da motivação, aprovo o presente Edital e seus anexos, ratificando o seu conteúdo, em decorrência da abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, mediante COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, com fulcro na Lei nº 14.628/2023, Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023 e na Resolução Nº 8/2024, em proveito do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, Organizações Militares Vinculadas e Órgãos Participantes, para as atividades de alimentação de militares, alunos e servidores civis.

Juiz de Fora, MG, 21 de novembro de 2024.

**RODRIGO DE PAULA**

**FERREIRA:03714358625**

Assinado de forma digital por

RODRIGO DE PAULA

FERREIRA:03714358625

Dados: 2024.11.21 13:39:06 -03'00'

**RODRIGO DE PAULA FERREIRA – TEN CEL**

Ordenador de Despesa Substituto da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA  
(4ª Bda Estrt/1908)  
“BRIGADA 31 DE MARÇO”**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO Nº 006/2024 – DALC**

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras e laticínios) para atender necessidades da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, Organizações Militares vinculadas e órgãos participantes.

**2. OBJETIVO**

Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares das Organizações Militares, alunos em geral, servidores lotados na Administração e vida vegetativa de todas as Organizações Militares (OM) da Guarnição de Juiz de Fora e Santos Dumont/MG.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Atender o objetivo apresentado pelos Setores de Aprovisionamento das Organizações Militares da Guarnição de Juiz de Fora, responsáveis pela confecção da alimentação de cada OM, conforme consta no item anterior.

**B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares e alunos das Organizações Militares da Guarnição de Juiz de Fora ao receberem uma alimentação de boa qualidade e com alimentos frescos e saudáveis em seu local de trabalho.

**C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao Exército Brasileiro, para esta finalidade, por meio do Centro de Obtenções do Exército (COEx).

#### **D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

Não se aplica ao presente caso, cada item será tratado isoladamente.

#### **E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:**

- Incentivar a agricultura familiar, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda nos termos do art. 2º da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023 e das demais legislações aplicáveis.
- Incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade, bem como, o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar.
- Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar.

#### **F. TIPAGEM E SERVIÇO E NATUREZA DO OBJETO:**

- Tipagem do Serviço: não se aplica por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios.
- Natureza do Objeto: o objeto deste termo quanto ao seu tipo é **comum**, por ser possível “estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União — 4ª Ed. Rev, atual e ampl, 2010.

#### **G. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES:**

Foram realizados os estudos por Organização Militar participante por meio do ETP Digital, feito no sistema do COMPRAS.GOV. Além disso, são verificadas as Chamadas Públicas abertas no território nacional de forma a nivelar e uniformizar procedimentos. As informações contidas no referido ETP, dizem respeito das peculiaridades de cada OM.

#### **H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE BENS A SER CONTRATADOS:**

H.1 - O Histórico de Consumo levou em consideração os gastos do ano de 2024 de cada Organização Militar, conforme tabela anexada ao processo.

H.2- Especificações dos gêneros alimentícios conforme tabela anexada no processo.

## **I. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:**

Não se trata de um registro de preços, pois o processo será uma Dispensa de Licitação conforme legislação sobre o tema. Contudo, conforme determinação do Cmdo 4ª Região Militar, foi delegada ao Cmdo 4ª Bda Inf L Mth, a incumbência de realizar a Chamada Pública centralizada na guarnição de Juiz de Fora/MG, tendo as participações de todas as OM da nossa cidade.

### **4. REQUISITOS DOS MATERIAIS**

#### **4.1. Requisitos Legais:**

- Lei nº 14.133/2021; Lei nº 14.628/2023; Decreto nº 11.802/2023; Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024.

#### **4.2. Requisitos de materiais (gêneros alimentícios):**

Conforme descrito no campo 6 — ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO deste PB.

#### **4.3. Requisito de Comunicação:**

A contratada (cooperativa ou agricultor individual) deverá informar ao Setor de Aproveitamento de cada Organização Militar, por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo de Chamada Pública.

#### **4.4. Requisito de treinamento:**

Não se aplica ao presente processo.

### **5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não se aplica ao presente processo.

### **6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O custo total está estimado em **R\$ 764.166,09 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos)**, conforme tabela consolidada com todos os participantes do processo constante no Edital.

### **7. FORMAS DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A organização fornecedora deverá apresentar os documentos conforme descrito no Edital.

8.2. Na análise de propostas de vendas para aquisição dos produtos alimentícios terão prioridade as propostas de acordo com o prescrito no Edital.

## **9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

9.1. Prazos e formas de entrega ocorrerão conforme previsto no Edital e seus anexos.

9.2. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas:

9.2.1. Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

9.2.2. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5

(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Forma de parcelamento será de acordo com a demanda de cada Organização Militar.

9.4. O cronograma da contratação será a cargo dos Setores de Aprovisionamento da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, das Organizações Militares vinculadas e participantes, com entregas semanais.

#### **10. GARANTIA/VALIDADE**

Não se aplica.

#### **11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste PB. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

#### **12. NECESSIDADE DE VISTORIA**

Não se aplica.

#### **13. ORDEM DE SERVIÇO**

Não se aplica.

#### **14. NÍVEL DE SERVIÇO**

Não se aplica.

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme descrito no Edital.

#### **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações; procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se

fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.

16.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

16.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Cumprir todas as obrigações constantes desde PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

17.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB e Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.5. Substituir, às expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto que esteja sem condições de consumo.

17.6. Comunicar ao Setor de Aproveitamento das Organizações Militares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.7. Honrar sua proposta de preço se manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

17.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.

17.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Sujeitar-se à fiscalização do Setor de Aprovisionamento da Organização Militar quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes.

17.11. Responder por perdas e danos que vir a sofrer a Organização Militar ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolorosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

17.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Setor de Aprovisionamento da Organização Militar, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para as Organizações Militares da Guarnição de Juiz de Fora.

17.13. Submeter à aprovação da Base Administrativa da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

17.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Não é permitida a SUBCONTRATAÇÃO, nem a fusão, nem cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.**

## **19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

Não se aplica.

## **20. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):**

20.1. Nos termos do art. 117 Lei 14.166, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O representante da Administração anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem, como funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

20.4. Setor que participar  da execu o da fiscaliza o: Setor de Aproveitamento da 4  Brigada de Infantaria Leve de Montanha e das Organiza es Militares Vinculadas.

## 21. MULTAS E SAN OES ADMINISTRATIVAS

Conforme previsto na Lei n  9.784/199.

## 22. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

N o h .

Juiz de Fora, MG, 21 de novembro de 2024.

De acordo:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISAAC MONTEIRO DE CASTRO LOURENCO  
Data: 21/11/2024 13:10:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ISAAC MONTEIRO DE CASTRO LOUREN O – ASP**  
Chefe da Se o de Licita es da 4  Brigada de Infantaria Leve de Montanha

Aprovo o presente Projeto B sico:

**RODRIGO DE PAULA**  
**FERREIRA:0371435862**  
5

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DE PAULA  
FERREIRA:03714358625  
Dados: 2024.11.21 13:37:25 -03'00'

**RODRIGO DE PAULA FERREIRA – TEN CEL**  
Ordenador de Despesa Substituto da 4  Brigada de Infantaria Leve de Montanha

## ANEXO II – MODELO DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA  
(4ª Bda Estrt/1908)  
“BRIGADA 31 DE MARÇO”**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2024**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha (4ª Bda Inf L Mth), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mariano Procópio, nº 970, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.035-780, inscrita no CNPJ sob o nº 09.595.886/0001-38, representado neste ato pelo Sr. UBIRAJARA PANIZZI DE SOUZA, Coronel, Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Lei nº 14.628/2023, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 006/2024 – DALC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 006/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## 2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALO R UNIT	VALO R TOTAL
1					
2					
3					
...					

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do \_\_\_\_\_, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

PI: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras ou o Setor de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 006/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10.2 São obrigações do CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do em lei ou regulamento contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 006/2024 – DALC, pela Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024, pela Lei nº 14.628/2023 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

CONTRATANTE

04

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

### Anexo III

#### Modelo de Proposta de Venda

#### PAA - COMPRA INSTITUCIONAL PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento da Chamada Pública nº 006/2024 – 4ª Bda Inf L Mth

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço			5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal			8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº da Agência			12. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
ORDEM	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	3. Preço Total
1	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
2	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
3	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
4	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
5	Nome					
	CPF					
	Nº DAP OU CAF					

TOTAL DO AGRICULTOR

TOTAL DA PROPOSTA =>

**III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

nº item	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Valor Unitário	5.Valor Total por produto
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Valor total das propostas

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante da Organização Fornecedora

Telefone:(xx) xxxxx

CPF RESPONSÁVEL



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

(CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 – DALC)

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP ou CAF jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20/07/2023 e da Resolução GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO REFERENTE A PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS (GRUPO FORMAL OU INFORMAL) E DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 – DALC**

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de participação na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO REFERENTE A PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS  
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 – DALC**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na  
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA),  
referente a CHAMADA PÚBLICA nº 006/2024 – 4ª Bda Inf L Mth, que os gêneros  
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção  
própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO DE MENORES

#### EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 – DALC

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso [VI](#) do Art. [68](#) da Lei no [14.133](#), de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº [9.854](#), de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

----- OU -----

#### EMPREGADOR PESSOA FÍSICA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 – DALC

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso [VI](#) do Art [68](#) da Lei no [14.133](#), de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei no [9.854](#), de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)